

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Cláudia/MT, no exercício de suas atribuições legais e visando assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos, apresenta a presente justificativa para contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, registra-se que a Administração Pública promoveu regularmente dois procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, sendo:

- Pregão Eletrônico nº 01 / 2026;
- Pregão Eletrônico nº 06 / 2026;

Ambos destinados à aquisição de placas de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme especificações técnicas constantes no respectivo Termo de Referência.

Todavia, os referidos certames restaram desertos, sem o comparecimento de interessados aptos à apresentação de propostas, circunstância devidamente comprovada nos autos dos respectivos processos administrativos.

Dessa forma, considerando a ausência de interessados nos procedimentos anteriormente realizados, evidencia-se a impossibilidade prática de atendimento da demanda por meio do procedimento licitatório convencional, especialmente diante da necessidade contínua da Administração e da manutenção integral das condições originalmente estabelecidas.

Ressalta-se que a repetição sucessiva do procedimento licitatório, sem indícios concretos de alteração do cenário de mercado, poderá ocasionar atraso significativo no atendimento da demanda administrativa, comprometendo a continuidade dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O objeto da contratação — aquisição de placas de polietileno de alta densidade (PEAD) — é essencial para a manutenção e proteção das caçambas pertencentes à frota municipal, contribuindo diretamente para:

- a preservação estrutural dos equipamentos;
- a redução de custos com manutenção corretiva;
- o aumento da vida útil dos veículos;



- e a melhoria das condições operacionais na execução dos serviços públicos.

A ausência do referido material poderá ocasionar desgaste prematuro dos equipamentos, aumento das despesas de manutenção e prejuízos à adequada execução dos serviços públicos relacionados à infraestrutura urbana, manutenção de vias e demais atividades operacionais executadas pela Secretaria.

Assim, considerando:

- a realização prévia de dois procedimentos licitatórios desertos;
- a permanência das mesmas condições estabelecidas nos certames anteriores;
- a necessidade contínua e essencial do objeto;
- o risco de prejuízo à continuidade dos serviços públicos;
- e a previsão legal contida no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;

conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se legal, necessária e compatível com o interesse público, devendo a Administração adotar as providências necessárias para seleção da proposta mais vantajosa, mediante regular pesquisa de preços e observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

Por fim, registra-se que serão mantidas todas as condições originalmente estabelecidas nos procedimentos licitatórios anteriores, especialmente quanto às especificações técnicas do objeto, quantitativos e critérios de contratação, em conformidade com a legislação vigente.

Cláudia/MT 04 de maio de 2026

ALTAMIR KURTEN

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos